



PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3.ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 84.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

3 – [...].

4 – No ano de 2014, e excecionalmente face ao previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, a transferência dos montantes retidos de acordo com os números anteriores é realizada do seguinte modo:

- a) **A primeira prestação, correspondente a um quarto do valor global atribuído a cada freguesia, é transferida pela DGAL para a respetiva freguesia até ao dia 30 de janeiro de 2014;**
- b) **As restantes prestações são transferidas para a respetiva freguesia após a receção pela DGAL de auto de efetivação da transferência das competências outorgado pela Câmara Municipal de Lisboa e a relevante Junta de Freguesia;**
- c) **Caso até 30 de outubro de 2014 a DGAL não receba o auto referido na alínea anterior, as verbas relativas à segunda, terceira e quarta prestações são transferidas para o município de Lisboa.**

5 – Estando verificada relativamente a determinada freguesia o previsto na alínea b) do número anterior, as verbas relativas às prestações em falta serão realizadas pela DGAL nas datas previstas no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2013

O Deputado

Miguel Coelho